



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 920/2.004

em 10 de dezembro de 2.004

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

200/04

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 13 / DEZEMBRO / 2.004.

= 
REGINALDO LIESSI,
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

*Anulado com 14 votos
Favoreceu 1 a voto contrario
Birigüi, 15 dezembro 2004
06/12/04*

Considerando que do Processo nº 787/85, que tramitou perante a 2ª Vara Judicial desta Comarca, originou o PRECATÓRIO Nº 00002/03, de natureza Alimentícia;

considerando que em face do Precatário cabe ao Município de Birigüi o pagamento de indenização aos autores da referida ação;

considerando que o valor do Precatário foi empenhado em data de 06/01/03 (xerox anexa), não havendo possibilidade financeira para seu pagamento naquele ano, figurando como resto a pagar para o presente exercício;

considerando que o alto valor do Precatário empenhado inviabiliza o seu pagamento de uma única vez, face á situação financeira do Município, havendo necessidade de parcelamento da dívida, com o que estão de acordo os credores,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA REFERENTE AO PRECATÓRIO – ORDEM 00002/03 – PROCESSO N. EP 00753/02 – PG N. 09982, DE 07.03.2002 – AUTOS N. 0000787/85 – 2ª. VARA DA COMARCA DE BIRIGÜI”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
REGINALDO LIESSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGÜI

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERA
-13-Dez-2004-13:18-002267-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DISPOSIÇÕES SUMULARES REFERENTES AO PARCELAMENTO DA DÍVIDA – PRECATÓRIO N. 002/2003 - OBJETO DO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO, A CELEBRAR CONTRATO COM A PARTE CREDORA.

Entre o Município de Birigui e os credores do precatório n. 00002/03, que são os exeqüentes do débito e os vinculados em razão da pactuação entre as partes e os havidos em disposições judiciais em razão das verbas de sucumbência, realizou-se prévio ajuste para o recebimento do “quantum” referente ao Precatório n. 00002/03, em forma de parcelas mensais, estas também calculadas na forma da lei.

Assim, as partes credoras do precatório, com comparecimento de sua única procuradora, todos foram acordantes de que o valor total do precatório, calculado na forma da lei, será pago pelo principal e seus acessórios, da seguinte forma: **No dia 20 de dezembro de 2004**, a Prefeitura Municipal de Birigui pagará, na forma do pacto que será realizado definitivamente entre as partes, logo que lei nesse sentido entrar em vigor, R\$ 300.000,00; **em 20 de janeiro de 2005**, com as mesmas especificações e condicionantes havidos para discriminar a primeira parcela atrás referida, será paga a segunda parcela de R\$ 200.000,00; **em 20 de fevereiro de 2005**, será paga pela Prefeitura, a parcela de R\$ 300.000,00, igualmente como especificado no trato das parcelas anteriores. Daí para frente, **nos dias 20 dos meses subsequentes, a iniciar-se pelo mês de março de 2005**, serão pagas, da mesma forma como especificada para as três anteriores parcelas, R\$ 100.000,00, até a liquidação do valor do débito.

A cada parcela paga remanescerá o valor do débito ao qual será aplicada a correção de lei e o juro legal de 1% (um por cento) ao mês, consoante estabelece a jurisprudência iterativa referente a esta matéria.

O número de parcelas, de valor fixo de R\$ 100.000,00, até o término do pagamento fica condicionado a correção de lei e a aplicação dos juros moratórios, do que resultará o montante remanescente devido, podendo, a qualquer momento, durante o cumprimento do pactuado, propor a Municipalidade, via de seu Chefe do Executivo, às partes credoras, o pagamento antecipado das prestações ou incluir nelas a correção e os juros para abreviar o prazo para liquidação do débito, se quiser e em sendo aceito pela parte credora, tudo na forma do estabelecido na Lei Municipal que trata da autorização para o parcelamento do débito do precatório n. 00002/03.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 200 / 04

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA REFERENTE AO PRECATÓRIO – ORDEM 00002/03 – PROCESSO N. EP 00753/02 – PG N. 09982, DE 07.03.2002 – AUTOS N. 0000787/85 – 2ª. VARA DA COMARCA DE BIRIGUI.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida referente ao precatório 00002/03, no valor inicial de R\$ 1.870.737,90, empenhado aos 06/01/2.003 no valor de R\$ 2.192.959,43, cujo débito é de natureza alimentícia na forma do § 1º, do artigo 100, da Constituição Federal e que constou originariamente do orçamento da Prefeitura Municipal de Birigui do ano de 2003 e como resto a pagar no orçamento do exercício de 2.004, tudo conforme as disposições sumulares em anexo e que passam a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 2º – Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, tudo calculado na forma da lei, fica o Poder Executivo autorizado, na pactuação com os credores do precatório, a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas da Cota-Parte do Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços – ICMS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso venha a ocorrer reforma tributária e o Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços – ICMS, seja como tal extinto, mudado de nomenclatura e ou agregado a imposto com outra denominação, a este novo imposto passa a se referir a utilização, vinculação, permissão e retenção das parcelas da cota daquele Imposto, repassada ao Município, da mesma forma como previsto no “caput” deste artigo, mantendo-se a pactuação entre o Município e a parte credora inalterada e com igual garantia de realização do pactuado.

ART. 3º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento dos encargos referentes ao principal e a seus acessórios, objeto do parcelamento de que trata o artigo 1º desta lei.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal